

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 01

**CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre Férias de
Magistrados - TRT 6ª Região**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade Sede: Recife/PE

Período da Realização: 29/10/2014 a 15/04/2015

Área Auditada: Gestão de Férias de Magistrados

Data do Relatório de Auditoria: 30/4/2015

Data de Publicação do Acórdão: 29/3/2017

AGOSTO/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	5
2.2.	DEFICIÊNCIA DOS CONTROLES DA GESTÃO DE FÉRIAS DOS MAGISTRADOS	5
2.2.1.	DELIBERAÇÕES	5
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	6
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	10
2.2.4.	ANÁLISE	13
2.2.4.1.	PARCELAMENTO DO USUFRUTO DE FÉRIAS	13
2.2.4.2.	INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS SEM O CORRESPONDENTE ATO DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	13
2.2.4.3.	INTERRUPÇÃO DO USUFRUTO DE PERÍODO REMANESCENTE DE FÉRIAS INTERROMPIDAS	14
2.2.4.4.	USUFRUTO DE FÉRIAS POSTERIORES QUANDO AINDA EXISTENTES SALDOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDOS	15
2.2.4.5.	AUSÊNCIA DA DEVIDA MOTIVAÇÃO NOS ATOS DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	17
2.2.4.6.	LEVANTAMENTO DAS MOTIVAÇÕES DOS ATOS DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE 2011 A 2015	18
2.2.4.7.	PLANO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS	18
2.2.4.8.	MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE FÉRIAS	19
2.2.5.	EVIDÊNCIAS	20
2.2.6.	CONCLUSÃO.....	20
2.2.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.3, 2.2.8.3.5, 2.2.8.3.6 E 2.2.8.3.8.	20
2.2.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 2.2.8.3.4 E 2.2.8.3.7	21
2.2.9.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	21
3.	CONCLUSÃO.....	22
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho, no período de 29/10/2014 a 15/4/2015, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAA) para o exercício de 2015, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 377, de 5/12/2014.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais na gestão de férias dos magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou a adoção de oito medidas saneadoras a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, conforme se observa na transcrição a seguir das deliberações objeto do presente monitoramento.

(2.2.8.3) Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que:

(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;

(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;

(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/1999;

(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;

(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e

(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.

Salienta-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região interpôs Pedido de Esclarecimentos quanto à extensão do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

r. Acórdão no sentido de interromper as férias dos magistrados nas hipóteses de casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, ocasião em que foi proferido o Acórdão sob o nº CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000, no qual fora consignado que não há que se cogitar da extensão da decisão com o intuito de abarcar outras hipóteses de interrupção não elencadas no art. 80 da Lei nº 8.112/1990 ou motivada no tratamento de saúde do magistrado.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.2. Deficiência dos controles da gestão de férias dos magistrados

2.2.1. Deliberações

(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;

(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;

(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;

(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;

(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;

(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e

(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.

2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Considerando a legislação e os normativos correlatos, analisaram-se de forma sistêmica os procedimentos de gestão de férias de magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho, identificando a ocorrência de fracionamento e interrupção de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

férias sem o amparo legal, bem como vícios de motivo e ausências de motivação; deficiência nos controles internos para marcação e alteração de períodos de férias; e discrepâncias entre os métodos adotados para gestão de férias nos Tribunais Regionais do Trabalho.

O usufruto de férias de magistrado encontra-se normatizado nos artigos 66 a 67 da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), aplicando subsidiariamente o disciplinamento das férias previsto no artigo 80 da Lei n.º 8.112/1990.

As inconsistências apuradas foram subdivididas em:

a) Usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias

Exames realizados sobre o cadastro de gozo de férias dos magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, no período de 2010 a setembro 2014, constataram 22.694 ocorrências de usufruto de férias em períodos inferiores a 30 dias, das quais 127 foram do Tribunal da 6ª Região.

Salienta-se que, do total de 127 ocorrências verificadas no TRT da 6ª Região, 14 referem-se ao usufruto de apenas um dia, o que representa um percentual de aproximadamente 11%.

Assim, em que pese a possibilidade da interrupção de férias de magistrados diante da aplicabilidade subsidiária do disposto no art. 80 da Lei nº 8.112/1990, verificou-se que a fruição inferior a 30 dias no âmbito do TRT da 6ª Região deixou de se caracterizar como uma ocorrência excepcional, adstrita aos casos permitidos por Lei.

b) Gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foram constatadas na Justiça Trabalhista 2.892 ocorrências de gozo fracionado dos períodos de férias interrompidos, em contrariedade à Lei n.º 8.112/1990, aplicável subsidiariamente aos magistrados, a qual exige que o restante do período interrompido seja usufruído de uma só vez.

Desse total, verificou-se que 9 ocorrências eram do TRT da 6ª Região.

c) Ausência de adequada motivação dos atos de interrupção de férias de magistrados

Na auditoria sistêmica, foram constatadas na Justiça do Trabalho 207 ocorrências em que a necessidade de serviço não ficou devidamente consignada, ou seja, interrupções sem adequada motivação nos atos administrativos de interrupção de férias, bem como interrupções cujos motivos não foram informados pelos TRTs; e 17 interrupções cujos motivos não se encontram amparados na legislação e jurisprudência, logo o requisito 'motivo' do ato administrativo apresenta vício de legalidade.

Entretanto, salienta-se que, no TRT da 6ª Região, não havia sido detectada a ausência de motivação por ocasião da realização dos procedimentos de auditoria.

d) Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição de saldos de períodos anteriores

Em toda a Justiça do Trabalho, foram constatados 3.418 registros de gozo de férias referentes ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores, em desacordo à ordem lógica e sequencial de fruição dos períodos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de férias e em desrespeito à aplicação prática das disposições contidas na Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN).

Desse total, o TRT da 6ª Região é responsável por 10 ocorrências.

e) Ausência de funcionalidade específica para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH

Em análise aos trâmites adotados para as marcações de férias de magistrados no Judiciário Trabalhista de 1º e 2º graus, verificou-se que a maioria dos Tribunais não possuem funcionalidades específicas em sistema informatizado para efetuar tal procedimento.

O TRT da 6ª Região informou que, para marcação/alteração de férias de magistrados, utiliza-se de papel e registro no sistema informatizado.

A Auditoria observou que o sistema informatizado para marcação de férias não possui funcionalidades para registro e controle, limitando-se a funcionar como repositório de informações, enquanto que o controle se dá de forma manual.

f) Insuficiência de críticas para marcação e alteração de férias de magistrados no sistema informatizado de RH

Em análise aos procedimentos de controles internos adotados pelas áreas gestoras dos Tribunais Regionais no que concerne a férias, verificou-se ausência de padronização de critérios no âmbito do Judiciário Trabalhista, bem como insuficiência de críticas de sistema para garantir que as



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

marcações e alterações de férias restrinjam-se aos estritos limites legais.

Salienta-se o fato de que a 6ª Região não adotava quaisquer críticas para registrar as marcações e alterações de períodos de férias de magistrados.

Evidenciou-se, mais uma vez, que os sistemas informatizados do TRT têm sido utilizados, predominantemente, como forma de lançamento de informações, simples repositório, em detrimento de servir como ferramenta de auxílio à gestão e ao controle de férias.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 043/2018, o Tribunal Regional encaminhou, em 6/4/2018, tabela com os saldos de férias dos magistrados, até então, não usufruídos.

Informou que não mais permite o fracionamento de férias de magistrados, que se absteve de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, bem assim que não mais parcela os períodos de férias já interrompidos.

Afirma não conceder os próximos períodos de férias e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores, exceto para os cargos diretivos, alegando, para tanto, o disposto em sua Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2013.

Informa que concede o usufruto das férias remanescentes em uma única parcela, todavia aduz que não tem como informar o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período, alegando que o sistema de pessoal concede aos magistrados 2 férias integrais de 30 dias por ano.

Encaminhou despacho proferido pelo Coordenador de Administração de Pessoal conjuntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do qual atesta que os motivos da interrupção de férias de Desembargadores, no período compreendido entre setembro de 2013 a março de 2015, se reportam à "imperiosa necessidade de serviço".

Informa, ainda, que constam nos assentamentos funcionais convocações, mediante ofícios, para comparecimento em férias às sessões, seja do Pleno ou das Turmas, e que não se localizou registro de interrupção de férias para participação em reunião de Comissão, ato oficial e/ou curso da Escola Judicial, a fim de justificar a realização do levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015 (item 2.2.8.3.6).

Assegura que não houve discrepância entre a motivação da interrupção e as hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/1990.

Alega não ter elaborado plano administrativo de concessão e fruição de férias por meio de critérios objetivos e qualitativos, em razão de, no tocante aos desembargadores que ocuparam funções diretivas, o Tribunal adotar o disposto na Resolução Administrativa n.º 8/2013.

Afirma que foram adotados mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o fito de assegurar o fiel cumprimento das terminações enumeradas anteriormente.

Encaminhou, ainda, o **Ofício TRT-GP nº 226/2015, de 6/5/2015, que, em resposta ao CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, a Presidência do TRT manifestou-se da seguinte forma:**

Que em cumprimento aos princípios basilares da atividade jurisdicional insculpidos nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 93, incisos XII e XV, aquele Tribunal Regional prima pela celeridade, eficiência, razoável duração do processo e continuidade do serviço judiciário.

Nessa quadra, estabeleceu, via Regimento Interno, a distribuição diária dos processos autuados aos gabinetes dos respectivos Relatores, sem interrupção, quer se trate de processos em meio físico, quer sejam processos eletrônicos, ainda que os Desembargadores se encontrem afastados a título de férias ou licença, incluindo a licença médica.

Destaca que mantém um sistema experimentado de distribuição incessante de processos para os gabinetes dos Desembargadores, inclusive nos afastamentos de suas Excelências, ao tempo que possibilita a convocação de Juiz do Trabalho Titular de Vara para substituição, nas ausências superiores a trinta dias.

Em cumprimento ao teor dos arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 35 (LOMAN) não concede férias aos magistrados por prazo inferior a 30 dias, bem como as interrupções só ocorrem por necessidade de serviço, nos termos dos arts. 32 e 35 do Regimento Interno.

Salienta que o Regimento Interno prevê, além da hipótese de interrupção formal de férias, por necessidade de serviço, casos de convocação de Desembargadores para participar de sessões da Corte, reuniões de comissões e atos oficiais, embora usufruindo férias, licenciado ou com atuação no TST, desde que convocado por ato normativo, garantido o direito à compensação equivalente em dias úteis. Norma que vale para todos os magistrados.

Destaca que nas inúmeras correições efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho até 2013 nenhuma censura foi lançada acerca da concessão de férias aos desembargadores. Assim, com arrimo nas correições realizadas, pode-se concluir que até setembro de 2013, a Corregedoria-Geral não vislumbrou irregularidades na concessão de férias aos Desembargadores daquele Tribunal.

Em suma, a disciplina utilizada naquele Tribunal para o gozo de férias de seus membros, longe de caracterizar qualquer burla ao ordenamento jurídico, é constitucional, legal e legítima.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, assevera que, por força da irrefragável necessidade imperiosa de contar com o serviço dos ocupantes de cargos de administração da Corte, foi editada a Resolução Administrativa n.º 08/2013, que possibilita o gozo a qualquer tempo das férias acumuladas por Desembargador, em razão do exercício do mandato nos cargos diretivos.

2.2.4. Análise

2.2.4.1. Parcelamento do Usufruto de Férias

Em análise às escalas de férias, identificaram-se 740 registros referentes a magistrados. Para **usufruto a partir de janeiro de 2017**, verificaram-se 416 registros, desses 38 casos foram inferiores a 30 dias, os quais se referem a férias interrompidas, devidamente justificadas, ou usufruto de períodos remanescentes de férias interrompidas.

Dessa forma, não foi identificado parcelamento/fracionamento de férias no TRT no período analisado.

Assim, conclui-se pelo cumprimento da deliberação
2.2.8.3.1.

2.2.4.2. Interrupção de férias sem o correspondente Ato de Interrupção de férias

Em análise à tabela de usufruto de férias, são 740 registros referentes a magistrados. Do filtro realizado para o **ano aquisitivo de 2017**, observaram-se **229** registros de usufruto de férias, desses houve 18 interrupções, todas devidamente motivadas por ato da Presidência do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.2 foi cumprida.

2.2.4.3. Interrupção do usufruto de período remanescente de férias interrompidas

Da análise da Tabela de Usufruto de Férias encaminhada pelo TRT da 6ª Região, observou-se que, do total de 740 registros, 85 foram inferiores a 30 dias. Desses 85, apenas 4 magistrados tiveram férias interrompidas referentes a saldos remanescentes, conforme se observa no quadro a seguir:

QUADRO 1 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS SEM O DEVIDO ATO DE MOTIVAÇÃO					
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ANO DE AQUISIÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM	DIAS
00000231	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES	2015	11/07/2016	31/07/2016	21
			03/07/2017	11/07/2017	9
			12/07/2017	02/08/2017	22
			08/01/2018	15/01/2018	8
00002433	LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO	2017	02/05/2017	05/05/2017	4
			13/05/2017	22/05/2017	10
			26/05/2017	31/05/2017	6
			09/11/2017	18/11/2017	10
00002633	RODRIGO SAMICO CARNEIRO	2017	03/06/2017	03/06/2017	1
			17/06/2017	02/07/2017	16
			16/10/2017	28/10/2017	13
00003012	FABIO ANDRE DE FARIAS	2015	12/07/2016	12/07/2016	1
			11/10/2016	11/10/2016	1
			13/10/2016	14/10/2016	2

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 43/2018.

Cabe considerar que as interrupções tiveram as seguintes justificativas: magistrado (código 231), as férias foram interrompidas por imperiosa necessidade de serviço em razão do cargo diretivo da Presidência do Tribunal; as da magistrada (códigos 2642) foram interrompidas por motivo de licença



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

médica, o que está de acordo com os esclarecimentos contidos no Acórdão CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000; as do magistrado (código 2633) por motivo de estrita necessidade de serviço, haja vista a titular da 1ª Vara de Barreiros ter se afastado do cargo, em viagem ao exterior; e as do magistrado (código 3012) foram usufruídas no exercício de 2016.

Considerando o universo de 740 registros de usufruto de férias encaminhado pelo TRT, e o baixíssimo número de interrupções, bem assim a devida justificativa, considera-se que a deliberação 2.2.8.3.3 foi cumprida.

2.2.4.4. Usufruto de férias posteriores quando ainda existentes saldos de férias não usufruídos

Da análise da tabela de saldos existentes (90 registros) em relação à tabela de usufruto de férias entre janeiro/2016 e fevereiro/2018 (740 registros), constatou-se que foram concedidas férias referente a anos subsequentes, quando existentes saldos de férias a serem usufruídos, para **3 magistrados**. O que afronta a própria lógica do instituto das férias, cujo direito refere-se a cada exercício.

O quadro a seguir apresenta os casos referentes aos 3 magistrados aos quais foram concedidos períodos posteriores quando ainda existentes dias remanescentes de exercícios anteriores.

QUADRO 2 USUFRUTO DE FÉRIAS POSTERIORES QUANDO AINDA EXISTENTES SALDOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDOS							
CÓDIGO MAGISTRADO	NOME MAGISTRADO	SALDO DE FÉRIAS AINDA NÃO USUFRUÍDO		USUFRUTO DE FÉRIAS			
		ANO AQUISITIVO	QTDE DIAS	ANO AQUISITIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTDE DIAS USUFRUÍDOS
00000018	GISANE BARBOSA DE ARAUJO	2012	60	2013	22/09/16	30/09/16	9
				2014	03/10/16	23/10/16	21



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 USUFRUTO DE FÉRIAS POSTERIORES QUANDO AINDA EXISTENTES SALDOS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDOS							
CÓDIGO MAGISTRADO	NOME MAGISTRADO	SALDO DE FÉRIAS AINDA NÃO USUFRUÍDO		USUFRUTO DE FÉRIAS			
		ANO AQUISITIVO	QTDE DIAS	ANO AQUISITIVO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTDE DIAS USUFRUÍDOS
00000343	ANDRE GENN DE ASSUNCAO BARROS			2014	02/03/17	10/03/17	9
				2014	08/05/17	06/06/17	30
		2010	30	2016	28/03/16	26/04/16	30
		2011	60	2016	17/05/16	15/06/16	30
		2012	60	2017	17/04/17	16/05/17	30
		SUBTOTAL	150	2017	03/07/17	01/08/17	30
02404448	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO	2001	20	2014	23/05/16	21/06/16	30
				2015	22/08/16	20/09/16	30
				2015	02/05/17	31/05/17	30
				2016	16/10/17	14/11/17	30

Fonte: Base de Dados de férias de magistrados encaminhada pelo TRT em resposta à RDI CCAUD n.º 43/2018.

O Tribunal Regional justifica essas ocorrências com base na Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2013, que disciplina a possibilidade de o magistrado usufruir as férias acumuladas, por ocasião do exercício de cargo diretivo, a qualquer tempo, *in verbis*:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 8/2013

Art. 1º As férias acumuladas pelo magistrado em razão do exercício de mandato nos cargos diretivos do Tribunal poderão ser gozadas a qualquer tempo.

Art. 2º Na hipótese de aposentadoria do magistrado ou do servidor, e casos de extinção do vínculo estatutário por qualquer forma, acarretando absoluta impossibilidade material de fruição dos períodos de férias acumulados ao longo dos anos, assegura-se o direito à correspondente indenização pecuniária de férias integrais.

Argumenta que a interpretação dada ao texto acima foi de que as férias acumuladas poderiam ser gozadas a qualquer tempo.

A RA garantiu a postergação do usufruto das férias pelos magistrados ocupantes de cargos diretivos e, inclusive, a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possibilidade de indenização pecuniária ante a absoluta impossibilidade de fruição de períodos de férias acumulados.

Entretanto, como se pode observar do texto supratranscrito, a **Resolução Administrativa** foi editada em 2013, portanto **posterior aos períodos em questão**, e, ainda, verifica-se que esta **não criou a possibilidade de inversão da ordem de usufruto** dos períodos de férias, e nem poderia, pois confrontaria os normativos legais.

Dessa forma, conclui-se que os casos acima enumerados não se encontram amparados na legislação em vigor e cabe ao TRT envidar esforços para garantir que o usufruto de férias respeite a ordem cronológica de aquisição do direito para todos os magistrados, inclusive para aqueles detentores de cargo de direção.

Portanto, conclui-se, que a deliberação 2.2.8.3.4 foi parcialmente cumprida.

2.2.4.5. Ausência da devida motivação nos atos de interrupção de férias

Da análise dos atos de interrupção, observou-se constar devidamente a motivação, seja por licença médica, seja por substituição de Titular de Vara.

Registra-se que, no Pedido de Esclarecimento, formulado pelo próprio TRT da 6ª Região, ficou pacificada a possibilidade da interrupção de férias em razão de licença para a própria saúde do magistrado.

Dessa forma, considera-se cumprida a deliberação 2.2.8.3.5.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4.6. Levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias de 2011 a 2015

O Tribunal Regional encaminhou despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, datado de 24/4/2015, referente ao Protocolo TRT n.º 4483/15, que trata do levantamento das férias dos Desembargadores de setembro de 2013 a março de 2015.

Informa que a Ordem de Serviço que interrompe as férias apresenta, em geral, como motivo para a interrupção, a seguinte expressão: "imperiosa necessidade de serviço".

Acrescenta que, conforme os assentamentos funcionais dos desembargadores, existem convocações mediante ofícios, para comparecimento em férias às sessões, seja do Pleno ou das Turmas, bem assim que não houve discrepância nas motivações dos atos de interrupção.

Aduz que, entre o período de setembro de 2013 e março de 2015, não se localizou registro de interrupção de férias para participação em reunião de Comissão, ato oficial e/ou curso da Escola Judicial, nem convocação por escrito para esses fins.

Cabe salientar que, da análise feita por esta Unidade, nas poucas interrupções havidas no ano de 2017, foram devidamente motivadas e em sua maioria por licença médica.

Dessa forma, considera-se que a deliberação 2.2.8.3.6 foi cumprida.

2.2.4.7. Plano administrativo de concessão e fruição de férias

O Tribunal Regional informou não ter elaborado plano administrativo de concessão e fruição de férias, alega adotar



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as medidas relacionadas aos desembargadores, o constante da Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2013.

Da análise da tabela de saldos de férias de magistrados, verificou-se ainda a existência de 90 registros de saldos para serem usufruídos, incluindo os registros relativos ao ano de 2017.

Deve o Tribunal Regional envidar esforços para elaborar um plano administrativo de concessão e fruição de férias por meio de critérios objetivos e qualitativos que privilegiem a concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração, a fim de evitar o excessivo acúmulo de períodos de férias sem usufruto.

Dessa forma, considera-se não cumprida a deliberação 2.2.8.3.7.

2.2.4.8. Mecanismos de controle e monitoramento de férias

Embora o TRT tenha afirmado ter adotado mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, não apresentou documentação que demonstre tal medida.

Apesar de não haver um plano administrativo de concessão e usufruto de férias formalizado, observou-se o cumprimento de cinco deliberações e uma que está em cumprimento, das 8 determinações proferidas no Acórdão, incluindo esta, o que significa que as atividades desenvolvidas na concessão e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

usufruto de férias de magistrados têm sido eficientes de forma a demonstrar um bom controle e monitoramento.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 2.2.8.3.8 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- 1_Ofício TRT-GP 226/2015;
- 2_Tabela de Saldo dos Magistrados;
- 3_Atos de interrupção de férias;
- 4_Levantamento das motivações;
- 5_Resolução Administrativa TRT6 n.º 08/2013;
- 6_Despacho TRT6 n.º 4483/2015;
- 7_Solicitações Auditoria - Complementar;
- 8_Tabela de Interrupção de usufruto de saldos.

2.2.6. Conclusão

Deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.3, 2.2.8.3.5, 2.2.8.3.6 e 2.2.8.3.8 cumpridas.

Deliberação 2.2.8.3.4 parcialmente cumprida.

Deliberações 2.2.8.3.7 não cumprida.

2.2.7. Benefícios do cumprimento das Deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.3, 2.2.8.3.5, 2.2.8.3.6 e 2.2.8.3.8.

O cumprimento das Deliberações 2.2.8.3.1, 2.2.8.3.2, 2.2.8.3.3, 2.2.8.3.5, 2.2.8.3.6 e 2.2.8.3.8 gerou benefícios qualitativos quanto à gestão de férias dos magistrados, tais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como a regularidade na concessão e na interrupção de férias, obedecendo, inclusive, à devida motivação, em obediência aos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

2.2.8. Efeitos do descumprimento das Deliberações 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7

O cumprimento apenas parcial da Deliberação 2.2.8.3.4 representou afronta ao princípio da legalidade, uma vez que o gozo dos períodos de férias deve observar a ordem cronológica de aquisição. Por sua vez, o descumprimento da Deliberação 2.2.8.3.7 implica a manutenção de falhas no gerenciamento do gozo das férias dos magistrados, uma vez que somente a partir de um plano administrativo devidamente elaborado e implementado se terá condições efetivas de solucionar o problema.

2.2.9. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 6ª Região que:

- 2.2.9.1.** elabore, **no prazo de 150 dias**, cronograma de usufruto de férias de todos os saldos remanescentes, com critérios objetivos e equitativos, observando entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração, respeitada, em todos os casos, a ordem de aquisição do período de férias. (ref. Itens 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, pode-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Foram oito as determinações do CSJT ao Tribunal Regional proferidas no Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, das quais seis foram cumpridas, uma está em cumprimento e uma não foi cumprida, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 6ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(2.2.8.3.1) se abstenham de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias;	x				
(2.2.8.3.2) se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;	x				
(2.2.8.3.3) se abstenham de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;	x				
(2.2.8.3.4) se abstenham de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;			x		
(2.2.8.3.5) consignem, nos atos administrativos de interrupção de férias, a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;	x				
(2.2.8.3.6) realizem, em 180 dias, levantamento das motivações dos atos de interrupção de férias havidas durante o período de 2011 a 2015, a fim de que, nos casos em que a motivação da interrupção for discrepante das hipóteses enumeradas no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, sejam adotadas as medidas necessárias para tornar sem efeito os atos de interrupção de férias e, conseqüentemente, regularizado o saldo de férias dos magistrados;	x				
(2.2.8.3.7) elaborem e executem, no prazo de 150 dias, plano administrativo de concessão e fruição de férias, por meio de critérios objetivos e equitativos, privilegiando a				x	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concessão das férias de períodos mais remotos e, entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração; e					
(2.2.8.3.8) adotem, em 180 dias, mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações exaradas no presente documento.	x				
TOTALIZAÇÃO	6	0	1	1	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, de 29/3/2017, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 6ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do citado acórdão:

- 4.1. elaborar, **no prazo de 150 dias**, cronograma de usufruto de férias de todos os saldos remanescentes, com critérios objetivos e equitativos, observando entre juízes com o mesmo número de férias, a antiguidade na carreira, determinando, nos impasses, as épocas de fruição segundo o interesse da Administração, respeitada, em todos os



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

casos, a ordem de aquisição do período de férias; (ref. Itens 2.2.8.3.4 e 2.2.8.3.7)

- 4.2. encaminhar, **no prazo de 180 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br